

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

SUGESTÃO 7

Dê-se ao art. 23 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

§ 3º A vítima ou seu representante legal também poderão solicitar ao Ministério Público a requisição de abertura do inquérito policial.

§ 4º Da decisão que indeferir o requerimento formulado nos termos do inciso III do caput deste artigo ou no caso de não haver manifestação do delegado em trinta dias, a vítima ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de quinze dias, à unidade de controle interno, ou representar ao Ministério Público, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput, o agente público tem o dever de atuar de ofício, e qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de infração penal poderá comunicá-la à Polícia ou ao Ministério Público, verbalmente

ou por escrito, para as providencias cabíveis, caso haja fundamento razoável para o início da apuração.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante a modificação do mencionado dispositivo constante do substitutivo, por entendermos que, em homenagem ao sistema acusatório, não cabe ao juiz das garantias requerer a instauração de inquérito policial.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO